

Art. 1º O vencimento dos prazos processuais previstos na legislação minerária, vencidos no período de 15 a 17 de outubro de 2013 nos processos em andamento na Superintendência do DNPM em Minas Gerais, fica prorrogado para até o dia 30 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

PORTARIA Nº 453, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a alínea "a" do inciso I do art. 5º da Portaria nº 216, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre delegação de competência.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, VI e VIII, da Estrutura regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93, VI e XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 5º da Portaria nº 216, de 20 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º

I -

a) decidir sobre requerimento e título de autorização de pesquisa em todas as suas fases, exceto para outorga, retificação e suspensão do prazo de alvará de pesquisa;"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 719/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
835.562/1993-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA- Publicado DOU de 02/04/2013
Torna sem efeito despacho publicado(192)
832.939/2003-HENRIQUE FURLANI SOTTO MAIOR- DOU de 08/10/12
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
832.939/2003-HENRIQUE FURLANI SOTTO MAIOR-AI Nº320/09-MG

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
831.298/2003-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO- Registro de Licença Nº2271/03-Onde se lê:"... numa área de 15,52 ha..." Leia-se:"... numa área de 14,36 ha ..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
831.500/1997-VALDECY VAIANA DE SOUZA E CIA LTDA - Publicado DOU de 30/01/01, Relação nº 54/01, Seção 1, pág. 45/46- Onde se lê:"São Gonçalo do Rio Abaixo/MG... Leia-se:" Santa Bárbara/MG..."

831.822/1999-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 05/08/10, Relação nº 243/10, Seção 1, pág. 69- Onde se lê:"...Doresópolis/ MG ..." Leia-se:Doresópolis/MG e Pains/MG ..."
Retificação de despacho(1388)
831.500/1997-VALDECY VAIANA DE SOUZA E CIA LTDA - Publicado DOU de 22/09/97, Relação nº Alvará nº1937/97, Seção 1, pág. 21036- Onde se lê:"São Gonçalo do Rio Abaixo/MG... Leia-se:" Santa Bárbara/MG..."
832.045/1997-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA - Publicado DOU de 13/05/03, Relação nº Alvará nº3299, Seção 1, pág. 91-94- Onde se lê:"... numa área de 135,72 ha..." Leia-se:"numa área de 128,08 ha..."

831.822/1999-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 17/09/03, Relação nº Alvará nº7140/03, Seção 1, pág. 151-153- Onde se lê:"...Doresópolis/MG..." Leia-se:"Doresópolis/MG e Pains/MG..."

RELAÇÃO Nº 728/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.091/2000-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG - Guia nº 172/2012-6.000 toneladas/ano-Manganês- Validade:23/09/2015
830.758/2007-COSTA E VITA LTDA-ABADIA DOS DOURADOS/MG - Guia nº 195/2013 e 196/2013-12.000 m3/576 ct e 7080 t-Diamante (Cascalho de) e Areia (agregado)- Validade:11/06/2017
834.626/2007-EDMUNDO TAVARES VASCONCELOS FILHO-VIRGEM DA LAPA/MG - Guia nº 260/2012-5.000 m3/ano ou 8.250 toneladas/ano-Minério de Ouro (aluvião) exceto areia e cascalho- Validade:06/08/2014
830.783/2008-PEDRO DA SILVA LIMA-CONGONHAS DO NORTE/MG - Guia nº 34/2013-48.000 toneladas/ano-Areia-Validade:22/01/2015

831.499/2008-CERÂMICA AMERICANA LTDA-ARA-GUARI/MG - Guia nº 220/2013-12.000 toneladas/ano-Arçila (cerâmica) - Validade:10/10/2016
832.036/2008-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-NAZARENO/MG - Guia nº 193/2013-6.000 toneladas/ano-Manganês- Validade:09/08/2015

833.781/2008-JUSTINO DE SOUZA VIEIRA-SANTA VI-TÓRIA/MG - Guia nº 146/2013 e 147/2013-40.000 toneladas/ano e 10.000 toneladas/ano-Areia e Cascalho- Validade:Vencimento da AAF 24/11/2014

830.296/2009-VICENTE DE PAULA VENANCIO XAVIER-MONTE CARMELO/MG - Guia nº 197/2013-50.000 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:27/07/2016
832.637/2009-WILTON DA CONCEIÇÃO FERREIRA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 153/2013-10.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:12/04/2014

833.701/2010-MARIA LÚCIA DE MELO-LAGOA DA PRATA/MG, SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG - Guia nº 14/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:30/12/2013

830.865/2011-MINAS PEROLA LTDA-FERNANDES TOURINHO/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG, PERIQUITO/MG, SOBRALIA/MG - Guia nº 257/2012-20.000 toneladas/ano-Minério de Ouro (aluvião) exceto areia e cascalho- Validade:04/08/2014

830.866/2011-MINAS PEROLA LTDA-CONSELHEIRO PENA/MG, GALILÉIA/MG, TUMIRITINGA/MG - Guia nº 258/2012-20.000 toneladas/ano-Minério de Ouro (aluvião) exceto areia e cascalho- Validade:03/10/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.804/1993-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES-NAZARENO/MG - Guia nº 186/2012-6.000 toneladas/ano-Manganês-Validade:24/05/2016

834.452/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-POÇOS DE CALDAS/MG - Guia nº 256/2012-20.000 toneladas/ano-Bauxita- Validade:Vencimento da AAF/03180/2010, validade até 14/09/2014.

832.577/1995-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-POÇOS DE CALDAS/MG - Guia nº 70/2013 e 71/2013-20.000 toneladas/ano e 15.000 toneladas/ano-Bauxita e Argila Refratária- Validade:Vencimento da AAF 17/01/2017 ou emissão da Portaria de Lavra

831.189/2003-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-BELMIRO BRAGA/MG, JUIZ DE FORA/MG - Guia nº 118/2013-23.040 toneladas/ano-Ouro (Minério de)- Validade:07/12/2016

833.291/2003-PETRUS MINERAÇÃO LTDA.-TIROS/MG - Guia nº 158/2013-12.000 m3/168 ct.-Diamante (Cascalho de)- Validade:10/03/2015

832.197/2004-GRANHA LIGAS LTDA-SÃO TIAGO/MG - Guia nº 127/2012-6.000 toneladas/ano-Minério de Manganês- Validade:22/11/2015

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 151/2013

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.369/2010

Notificado: Lafarge Brasil S/A

CNPJ/CPF: 61.403.127/0001-46

NFLDP nº 002/2010

Valor: R\$ 11.135.523,87

Processo de Cobrança nº 990.896/2013

Notificado: Lafarge Brasil S/A

CNPJ/CPF: 61.403.127/0001-46

NFLDP nº 002/2010

Valor: R\$ 132.919,83

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Editorial e da Câmara Técnica de Comunicação Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Portaria MDS nº 120, de 12 de junho de 2012, Anexo I, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Editorial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (CONED-MDS), colegiado normativo, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - definir a política editorial do MDS e submetê-la à aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como zelar pelo seu cumprimento;

II - definir os critérios de avaliação e o planejamento das publicações, periódicas ou não, em qualquer suporte, no âmbito do MDS;

III - acompanhar e divulgar o cumprimento das leis, normas, convenções e padronizações institucionais, nacionais e internacionais relativas à produção editorial;

IV - avaliar as matérias submetidas a sua apreciação e emitir parecer conclusivo sobre elas, de conformidade com a política, as normas e o programa editorial;

V - avaliar a qualidade do material editado;

VI - propor critérios de distribuição, em qualquer meio, para os diversos tipos e suportes de produtos editoriais;

VII - recomendar a produção de manuais com orientações para elaboração, reprodução e expedição de produtos editoriais, tais como livros, periódicos, folders, cartazes, folhetos, formulários, em qualquer mídia;

VIII - classificar as publicações não periódicas em séries pertinentes às temáticas e aos interesses do MDS;

IX - aprovar a proposta e acompanhar a execução do orçamento do MDS destinado à produção editorial;

X - elaborar guia de procedimentos para publicação de textos para discussão;

XI - estabelecer o planejamento editorial anual; e

XII - atualizar permanentemente a política editorial do MDS e submetê-la à aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. O CONED-MDS tem como objetivos principais:

I - fomentar a ampla utilização das informações técnicas, normativas, científicas, educativas e culturais relativa à área de atuação do MDS;

II - concorrer para a atualidade, a veracidade e a qualidade da informação a ser disseminada; e

III - assegurar que os materiais produzidos componham o acervo da Biblioteca Nacional e da Biblioteca do MDS, garantindo-se o registro, a preservação e o intercâmbio do conhecimento.

Art. 2º Os materiais produzidos pela Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, por sua natureza e pela especificidade da sua área de atuação, não serão submetidos ao CONED-MDS, devendo ser observados os princípios, as normas e as diretrizes adotados pela política editorial do MDS.

Art. 3º O Conselho Editorial do MDS terá a seguinte composição:

I - Secretário Adjunto da Secretaria-Executiva;

II - Chefe de Gabinete do Ministro;

III - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;

IV - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC;

V - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN;

VI - Secretário Adjunto da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI;

VII - um dos Diretores da Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza - SESEP, designado pelo respectivo Secretário; e

VIII - Chefe de Assessoria da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros e terá mandato de um ano, devendo no primeiro ano ser exercida pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

§ 2º Não será permitida a recondução ao cargo de Presidente do CONED-MDS até que todos os seus membros o tenham presidido.

§ 3º O Presidente do CONED-MDS poderá solicitar a participação de um representante da Consultoria Jurídica nas reuniões, quando houver questão jurídica em pauta.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Conselho, como convidados especiais, pessoas de notório saber em assuntos referentes às atividades editoriais e representantes de áreas com significativa produção editorial.

§ 5º O CONED-MDS poderá buscar, quando necessário, pareceres de especialistas externos, para a efetividade dos materiais produzidos em relação aos objetivos específicos e gerais do Ministério.

Art. 4º Constituir a Câmara Técnica de Comunicação Social, que auxiliará as atividades desenvolvidas pelo CONED-MDS, prestando suporte técnico e operacional, cabendo, especialmente:

I - o recebimento das propostas à deliberação do CONED-MDS;

II - a elaboração ou avaliação das especificações técnicas do material a ser produzido;

III - a emissão de pareceres, considerando os seguintes aspectos:

a) qualidade dos originais, especialmente em relação à correção, clareza e adequação do texto ao público e aos objetivos; e
b) qualidade das ilustrações, tais como imagens, gráficos, tabelas; e estimativa dos custos de produção;

IV - o desenvolvimento de rotinas preparatórias das reuniões do Conselho, inclusive a elaboração de proposta de pauta, a ser submetida e aprovada pela Presidência, em função de assuntos encaminhados pelos conselheiros, colaboradores, autores e áreas técnicas;



V - a condução da pauta nas reuniões, em colaboração ao trabalho do Presidente, por meio da leitura da ata da reunião anterior, de avisos, de informações técnicas e dos pareceres relativos a cada proposta.

Parágrafo único. A Câmara Técnica será composta de um representante indicado pelas chefias de cada uma das seguintes unidades:

- I - da Secretaria-Executiva;
- II - do Gabinete do Ministro;
- III - da Assessoria de Comunicação Social, que o coordenará;
- IV - da Secretaria Nacional de Assistência Social;
- V - da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;
- VI - da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VIII - da Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza.

Art. 5º A participação dos membros e dos convidados no CONED-MDS e na Câmara Técnica de Comunicação Social é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º No prazo de 30 dias, a contar da primeira reunião, os conselheiros designados deverão promover a elaboração de Regimento Interno, a ser submetido e aprovado em reunião do CONED-MDS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MDS nº 277, de 24 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 2009.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.004502/2013, apresentados por Genova Indústria e Comércio de Balanças Ltda., resolve:

Aprovar o modelo GN10K de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III marca GENOVA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 223, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.033496/2013, apresentados por Digi-tron Instrumentos de Pesagem Ltda;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 148/2004, que aprova a família UL de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca DIGITRON, resolve:

Art. 1º - Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 148/2004, o modelo UL-150/5 de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002, que aprova o modelo MGR-3000 de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.034582/2013, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Art. 1º - Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002 os modelos MGR 3000-4000, MGR 3000-4000/1, MGR 3000-4000/2, MGR 3000-4000/3, MGR 3000-4000/4, MGR 3000-4000/5, MGR 3000-4000/6, MGR 3000-4000/7, MGR 3000-4000/8, MGR 3000-4000/9, MGR 3000-4000/10 e MGR 3000-4000/11 de instrumentos de pesagem não automático, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004327/2013-12, de 10 de setembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001551/2013-15, de 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.618.139/0031-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Estabilizador de tensão microprocessado.	Sunny; µSP Revolution Speedy; µAP Progressivo III; Artic
Equipamento de alimentação ininterrupta de energia, microprocessado.	µSM Manager III Senoidal; µSM Manager Net 4+; Linnus; Station II

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003940/2013-90, de 16 de agosto de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001614/2013-25, de 1º de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para leitura de cartão inteligente e validação de dados	VE1-5; VTEC-260; VE1-S

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 019, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003765/2013-31, de 9 de agosto de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001691/2013-85, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.	NEO ONE-NE01

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.